

*Serviço da República*

# Secretaria da Guerra

CIRCULAR

REPARTIÇÃO DO GABINETE

N.º 768

Lisboa, 30 de julho de 1915

Ao Snr. Administrador do concelho de *Penafiel*.....

Do Chefe do Gabinete

-----

Incombe-me Sua Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Guerra de enviar a V.Ex.<sup>a</sup> editais de convocação de militares licenceados para as Escolas de Repetição do corrente ano, afim de que V.Ex.<sup>a</sup> se digne promover a sua afixação.

Mais me incumbe-me o mesmo Ex.<sup>mo</sup> Snr. de solicitar da muito boa vontade e patriotismo de V.Ex.<sup>a</sup> toda a coadjuvação para que por intermedio das autoridades suas subordinadas sejam convenientemente afixados os referidos editais e tornadas bem publicas e compreendidas dos interessados as suas determinações. E como o edital presente, enquanto não entrar nos habitos de todos, não basta, por si só, para que todos tenham conhecimento da data em que tem de se apresentar, torna-se indispensavel, torna-se indispensavel o aviso mais directo, para evitar que muitos militares licenceados faltem á convocação, facto que, não só representa um grave inconveniente para a instrução do exercito, como tambem importante prejuizo para os licenceados pois que se sujeitam ás seguintes penalidades graves para as quais chamo a atenção de V.Ex.<sup>a</sup>:

a) - 4 dias de prisão correcional por cada dia que decorrer desde a data que está marcada no edital até áquella em que se apresentarem no regimento, isto durante os 10 primeiros dias;

b) - Incorporação em Deposito Disciplinar, quando a ausencia varie do 10.º ao 20.º dia;

Considerados desertores a partir do 20.º dia, crime este a que corresponde a pena minima de tres anos de deportação militar, sendo o 1.º ano no Presidio Militar de Santarém.

*Antonio Augusto da Silva*  
*Administrador do Concelho de Penafiel*